ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 094/96 **Data** 26/ 08 / 1996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 073/96

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º DA LEI Nº. 2.738, DE 07.11.95, DO ART. 11 e ANEXO I (ALÍQUOTAS) DA LEI Nº 2.593, DE 23.12.93.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 26 AGOSTO / 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 29 AGOSTO / 1996

Ver. HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 26.08.1996

PROTOCOLO: 26.08.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
26.08.1996

PARECER:
CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
26.08.1996

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:
29.08.1996

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fl. 001

Of.Cam. no. 094/96 ERECHIM-RS, 21 DE AGOSTO DE 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 26 AGOSTO / 1996
HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o PROJETO DE LEI no. 073/96, que ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6o. DA LEI no. 2.738, DE 7.11.95, DO ART. 11 E ANEXO I (ALÍQUOTAS) DA LEI no. 2.593, DE 23.12.93.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 94/96 | Data 26 / 08 / 1996
PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 26 / AGOSTO / 1996
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Reunião: 29 AGOSTO / 1996
Ver. HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI no. 073/96.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6o. DA LEI no. 2.738, DE 7.11.95, DO ART. 11 E ANEXO I (ALÍQUOTAS) DA LEI no. 2.593, DE 23.12.93.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Art. 6o. da Lei no. 2.738 de 7.11.95 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 6o.** - As multas previstas no Código Tributário Municipal são reduzidas para os seguintes percentuais:

a) de 2% (dois por cento) no primeiro mês;
b) de 4% (quatro por cento) no segundo mês ou fração;
c) de 6% (seis por cento) no terceiro mês ou fração;
d) de 8% (oito por cento) no quarto mês ou fração;
e) de 10% (dez por cento) a partir do quinto mês.

Parágrafo Primeiro - A multa não é cumulativa.

Parágrafo Segundo - A multa incidirá a partir do primeiro dia após a data do vencimento."

Art. 2o. - O Art. 11 da Lei no. 2.593 de 23.12.93 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 11** - Todo débito vencido, proveniente de tributos municipais e respectivos acréscimos, poderá ser consolidado em único débito e parcelado em até doze pagamentos mensais, convertidos em UFIRs.

Parágrafo Único - O débito consolidado não atendido nos prazos estabelecidos tornará vencidas todas as demais no primeiro dia de inadimplência de uma prestação."

Art. 3o. - A Tabela de Alíquotas para lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Anexo I da Lei no. 2.593, de 23.12.93, passa a ter a seguinte redação:

Fls. 003

"ALÍQUOTAS:

a) Item 32 da Lista de Serviços - "Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS)".....2,5 %

b) Item 41 da Lista de Serviços - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.....8,0 %

c) Item 58 da Lista de Serviços - Vigilância ou segurança de pessoas e de bens.....2,0 %

d) Item 95 da Lista de Serviços - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobranças ou recebimentos e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....5,0 %

e) Item 96 da Lista de Serviços - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talões de cheques, emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques: sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).....5,0 %

f) Item 100 da Lista de Serviços - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.....2,0 %

f) Demais itens da Lista de Serviços.....3,0 %"

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 004

Art. 4o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5o. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, observado o princípio da anterioridade.

ERECHIM, 21 DE AGOSTO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

J U S T I F I C A T I V A

Com a estabilização do sistema monetário nacional é necessário que a Fazenda Pública compatibilize a alíquota das multas sobre os créditos tributários e demais obrigações fiscais ao novo momento econômico. Em boa hora, a União, através da Lei no. 9.298, de 01.08.96, alterou a redação do Parágrafo 1o. do Art. 52, da Lei no. 8.078 protegendo o consumidor da cobrança excessiva das multas que eram contratadas na iniciativa privada. Neste sentido, propomos que a mesma filosofia seja adotada com relação aos créditos tributários da Fazenda Pública Municipal.

Propomos também a alteração da Lei no. 2.593, ampliando o prazo de parcelamento na consolidação dos débitos tributários,, considerando-se que a grande massa de contribuintes do IPTU, em especial, e dos demais tributos municipais, em particular, é constituída de cidadãos com renda familiar inferior a dez salários mínimos. Por outro lado, há situações em que, se o montante dos tributos de reponsabilidade de um contribuinte (pessoa física ou empresa) não for partilhada em pagamentos diversos, a juízo de uma análise de sua capacidade contributiva, tornaria o tributo pago de uma só vez excessivo.

O Projeto de Lei contempla ainda a adequação da Tabela de Alíquotas do ISS, onde estão sendo alteradas as seguintes alíquotas:

- De organização de feiras com fins lucrativos, realizadas por empresas privadas: que passa de 3% para 8%;

- De vigilância: que se reduz de 3% para 2%, objetivando manter em nosso meio empresas da área, que atuam em todo o Estado, e cujo faturamento é centralizado todo em Erechim.

- De serviços desenvolvidos especialmente por agências bancárias: que passa de 3% para 5%, compatibilizando-o com o item 96;

- De representações comerciais: que na Lei anterior continha alíquotas diferenciadas, de 3% e 1,5%, dificultando a aplicação das mesmas, unificando agora em uma única alíquota de 2%.

As demais alíquotas da Tabela permanecem inalteradas.

Esperamos de Vossas Excelências o exame da presente matéria e sua aprovação.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 006

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OCOLO N.º:

SSO N.º: 094/96

R: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

IA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 073/96

A: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º. DA LEI Nº 2.738, DE 07.11.95, DO ART. 11 E ANEXO I (ALÍQUOTAS) DA LEI Nº. 2.593, DE 23.12.93.

RELATOR: Ver. ALMIRO SANTOLIN

PARECER: CONSTITUCIONAL E LEGAL

Após a análise da documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo, e por estar devidamente alicerçado na atual Legislação, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, encaminhando-a ao Plenário para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 26 DE AGOSTO DE 1.996

ACOMPANHAM O PARECER:

Bito

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 26 AGOSTO / 1996
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Reunião: 29 AGOSTO / 1996
Helly Luiz Parenti
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICIATIVA AO PROJETO DE LEI

EXECUTIVO Nº 073/96

Autoria Ver. JORGE LISBOA GOELZER

A alínea "b" passa a ter a seguinte redação:

"Item 41 da Lista de Serviços - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres, por empresas privadas, oriundas de outros municípios".

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
SESSAO EXTRAORDINARIA
Reunião: 29 AGOSTO / 1996

Helly Luiz Parenti
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

099/96 - ZB

Erechim, RS, 29 de Agosto de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Extraordinária, na data de 29 de Agosto/96, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, o expediente abaixo relacionado e anexado a presente para os devidos fins.

- **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 073/96**

Altera a redação do Art. 6º da Lei nº 2.738, de 07.11.95, do Art. 11 e Anexo I (Alíquotas) da Lei nº 2.593, de 23.12.93.

APROVADO COM EMENDA.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **HELLY LUIZ PARENTI**
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

LEI Nº 166 DE 21 DE OUTUBRO DE 1.996.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 2.738, DE 07.11.95, DO ART. 11 E ANEXO 1 (ALÍQUOTAS) DA LEI Nº 2.593, DE 23.12.93

HELLY LUIZ PARENTI, Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que no uso de atribuições, e ainda de conformidade com o Artigo 51 e seus parágrafos 6º, 7º e 8º, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e **EU**, promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O Art. 6º da Lei nº 2.738 de 07.11.95 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - As multas previstas no Código Tributário Municipal são reduzidas para os seguintes percentuais:

a) - de 2% (dois por cento) no primeiro mês;
b) - de 4% (quatro por cento) no segundo mês ou fração;
c) - de 6% (seis por cento) no terceiro mês ou fração;
d) - de 8% (oito por cento) no quarto mês ou fração;
e) - de 10% (dez por cento) a partir do quinto mês.

Parágrafo Primeiro - A multa não é cumulativa.

Parágrafo Segundo - A multa incidirá a partir do primeiro dia após a data do vencimento".

Art. 2º - O Art. 11 da Lei nº 2.593 de 23.12.93 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - Todo débito vencido, proveniente de tributos municipais e respectivos acréscimos, poderá ser consolidado em único débito e parcelado em até doze pagamentos mensais, convertidos em UFIRs.

Parágrafo Único - O débito consolidado não atendido nos prazos estabelecidos tornará vencidas todas as demais no primeiro dia de inadimplência de uma prestação".

Art. 3º - A Tabela de Alíquotas para lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Anexo I da Lei nº 2.593, de 23.12.93, passa a ter a seguinte redação:

Continua...

"ALÍQUOTAS:

a) Item 32 da Lista de Serviços - "Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS)"..... 2,5%

b) Item 41 da Lista de Serviços - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres, por empresas privadas, oriundas de outros municípios..... 8,0%

c) Item 58 da Lista de Serviços - Vigilância ou segurança de pessoas e de bens..... 2,0%

d) Item 95 da Lista de Serviços - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobranças ou recebimentos e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)..... 5,0%

e) Item 96 da Lista de Serviços - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques: sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços..... 5,0%

Continua...

f) Item 100 da Lista de Serviços - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza..... 2,0%

g) Demais itens da Lista de Serviços..... 3,0%

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, observado o princípio da anterioridade.

CÂMARA MUNICIPAL, 21 DE OUTUBRO DE 1.996.

Ver. **HELLY LUIZ PARENTI**
Presidente da Câmara

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
Data Supra.

Ver. **TEREZINHA MARIA PECCIN**
1ª Secretária

Ver. **CARLINDA POLETTO FARINA**
2ª Secretária

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

128/96 - ZB

Erechim, RS, 05 de Novembro de 1.996.

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, passar às mãos de Vossa Excelência, Processo, Vetos e a referida Lei sancionada pelo Poder Legislativo, como segue:

- LEI Nº 165 de 21 de outubro de 1996 - ***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***
- LEI Nº 166 de 21 de outubro de 1996 - ***ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º DA LEI Nº 2.738, DE 07.11.95, DO ART. 11 E ANEXO I (ALÍQUOTAS) DA LEI Nº 2.593, DE 23.12.93.***

Certos de sua atenção aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Ver. HELLY LUIZ PARENTI
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta